



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000024

PARECER JURÍDICO nº 091.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 35.2019.
Protocolo: 742.2020 (Gabriel Baierle)
Objetivo: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.
Autor: Poder Executivo.
Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 35.2020 que *dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.*

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.
§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:
I – criação, organização e alteração da guarda municipal;
II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Ressalta-se, também, que há previsão do reajuste anualmente todo mês de maio, utilizando-se o índice acumulado do INPC, nos termos do artigo 52, §2º da Lei 2043.2010:

Art.52. § 2º – A remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000025

Conquanto à existência de dotação orçamentária, esta deverá ser verificada pela devida Comissão.

Toledo, 06 de maio de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 035/2020
AUTORIA: Poder Executivo

